



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/15 CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TCA nº 26.302/026/15

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012015OC00057

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
11/09/2.015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 29/09/2.015 às 13h

**VISTORIA:** É facultativa. A licitante poderá vistoriar os veículos que serão segurados e que estão listados no Memorial Descritivo, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta. Caso pretenda realizá-la, deverá ocorrer em horário de expediente neste Tribunal de Contas e ser **agendada com antecedência** junto a Diretoria de Transportes pelo telefone: (11) 3292-3498.

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração**, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 26.302/026/15, objetivando a **contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I**, sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002 e suas alterações, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa total orçada em **R\$ 146.426,30** (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos) onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.39.44.

## 1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este Edital como Anexo I.

## 2 - PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

**2.6-** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 6.11 deste Edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

**2.7.1-** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.7.2-** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.7.3-** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.7.4-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**2.7.5-** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

**2.7.6-** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3 - PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital;

**3.1.1-** Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

**3.2-** No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

**3.2.1- Proposta de preços**, conforme modelo constante do Anexo II;

**3.2.2-** Preços (prêmios) por item e total em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto da presente licitação;

**3.2.3-** Prazo de entrega: expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**3.2.4-** Prazo de validade da proposta: **60** (sessenta) **dias** contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO;

**3.2.5-** Declaração impressa na proposta de que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo;

**3.2.6-** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

**3.2.7-** Declaração impressa na proposta de que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

## 4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem **6.11** do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



## 4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

## 4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

## 4.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.4.1- Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme anexo IV deste Edital, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

## 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.4.

## 6 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$1.100,00** (mil e cem reais), tomando-se por base o **menor preço total**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total**.

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a.1) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**6.6.3-** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**6.6.4-** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2.

**6.6.5-** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

**6.6.6-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**6.7-** Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

**6.7.1-** A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

**6.7.2-** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.

**6.8-** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**6.9-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**6.10-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste Edital;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 - Habilitação deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.4, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste Edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitações, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;**

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.  
**6.12-** A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.13-** A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco dias úteis**, contado a partir do momento em



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

**6.14-** Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

**6.15-** Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

**6.16-** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**7.1-** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2-** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação** localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;

**7.2.1-** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.3-** A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.4-** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**7.5-** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.6-** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**7.7-** A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **dois dias úteis** da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total do item único para a contratação, a partir do valor final obtido no certame;





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**7.7.1-** Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**;

**7.7.2-** Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

## **8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

**8.1-** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1-** Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

**8.2.2-** Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## **9 - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

As condições de execução e recebimento estão dispostas na **Cláusula Segunda** do Anexo IV - Minuta de Contrato.

## **10 - FORMA DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão dispostas na **Cláusula Terceira** do Anexo IV - Minuta de Contrato.

## **11 - CONTRATAÇÃO**

**11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III;

**11.1.1-** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**11.1.2-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

**11.1.3-** Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

**11.2-** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 6.12 e 6.13, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem 6.11, todos do item 6 ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 11.1.1 e 11.1.3, ambos deste item 11, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

**11.3-** Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **dois dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.4-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.5-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 6.9 a 6.12 do item 6 e subitens 7.1 a 7.4 e 7.6 do item 7, todos deste Edital.

**11.6-** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado **uma vez** por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**11.7-** O A empresa contratada se obriga a manter, durante a vigência da apólice, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da vigência, algum documento perder a validade.

**11.8-** As condições relativas à vigência contratual e ao prazo de execução estão estabelecidas na Cláusula Terceira - Vigência e Prazo de Execução da Minuta do Contrato - Anexo III deste Edital.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008 - Anexo VI deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br) e na relação de apenados conforme Instruções 01/08 deste Tribunal de Contas.

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregao eletronico".

**13.5-** Até **dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

**13.5.1-** A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

**13.5.2-** As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, no prazo de até **um dia útil**, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

**13.5.3-** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**13.6-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC.

**13.7-** Integram o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

Anexo VI - Resolução nº 5/93.

**13.8-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 10 de setembro de 2.015.

**Carlos Magno de Oliveira**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1- **OBJETO:** Contratação de Cobertura Securitária dos veículos que compõem a frota deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total de 107 veículos.

2- **FROTA DE VEÍCULOS a serem segurados:**

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	C E P	Cidade
01	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	FLEX	2010/2011	(3)	250788276	01017-906	CAPITAL
02	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	FLEX	2010/2011	(3)	250794713	01017-906	CAPITAL
03	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4003	FLEX	2010/2011	(3)	250783932	01017-906	CAPITAL
04	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	FLEX	2010/2011	(3)	250787369	01017-906	CAPITAL
05	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4005	FLEX	2010/2011	(3)	250785854	01017-906	CAPITAL
06	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	FLEX	2010/2011	(3)	250782596	01017-906	CAPITAL
07	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4007	FLEX	2010/2011	(3)	250781441	01017-906	CAPITAL
08	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8001	FLEX	2006/2007	(10)	902797255	01017-906	CAPITAL
09	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8003	FLEX	2006/2007	(10)	902797891	01017-906	CAPITAL
10	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8004	FLEX	2006/2007	(10)	902798057	01017-906	CAPITAL
11	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8005	FLEX	2006/2007	(10)	902798235	01017-906	CAPITAL
12	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8006	FLEX	2006/2007	(10)	902798367	01017-906	CAPITAL
13	VW PARATI 1.6	DJM-1108	FLEX	2009/2010	(4)	166861308	16020-550	UR-1
14	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	Gasolina	2003/2003	(10)	816577528	01017-906	CAPITAL
15	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	FLEX	2010/2011	(10)	258303409	01017-906	CAPITAL
16	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	FLEX	2010/2011	(10)	258303050	01017-906	CAPITAL
17	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	FLEX	2010/2011	(10)	258302712	01017-906	CAPITAL
18	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0415	FLEX	2010/2011	(10)	258302291	01017-906	CAPITAL
19	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6916	FLEX	2007/2008	(10)	937620556	01017-906	CAPITAL
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	FLEX	2010/2011	(10)	258301821	01017-906	CAPITAL
21	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6918	FLEX	2007/2008	(10)	937622494	01017-906	CAPITAL
22	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6919	FLEX	2007/2008	(10)	937621471	01017-906	CAPITAL
23	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	FLEX	2010/2011	(10)	258301465	01017-906	CAPITAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	C E P	Cidade
24	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	FLEX	2010/2011	(9)	258300779	01017-906	CAPITAL
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	FLEX	2010/2011	(8)	258300329	01017-906	CAPITAL
26	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	FLEX	2010/2011	(9)	258299967	01017-906	CAPITAL
27	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	FLEX	2010/2011	(10)	258299479	01017-906	CAPITAL
28	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6925	FLEX	2007/2008	(10)	937635626	01017-906	CAPITAL
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	FLEX	2010/2011	(10)	258298847	01017-906	CAPITAL
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	FLEX	2010/2011	(10)	258297956	01017-906	CAPITAL
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0428	FLEX	2010/2011	(10)	258298545	01017-906	CAPITAL
32	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6629	FLEX	2006/2007	(10)	904848434	18400-180	UR-16
33	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	FLEX	2010/2011	(10)	258297522	01017-906	CAPITAL
34	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6631	FLEX	2006/2007	(10)	904848582	01017-906	CAPITAL
35	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6632	FLEX	2006/2007	(10)	904848612	01017-906	CAPITAL
36	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6633	FLEX	2006/2007	(10)	904848370	01017-906	CAPITAL
37	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6936	FLEX	2007/2008	(10)	937635634	01017-906	CAPITAL
38	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	DIESEL	2009/2010	(10)	192638513	01017-906	CAPITAL
39	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6938	FLEX	2007/2008	(10)	937622745	11040-270	UR-20
40	HYUNDAI HR	DJP-8548	DIESEL	2008/2009	(4)	987925776	01017-906	CAPITAL
41	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6941	FLEX	2007/2008	(10)	937622150	13843-193	UR-19
42	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	FLEX	2010/2011	(9)	258296950	01017-906	CAPITAL
43	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	FLEX	2010/2011	(10)	258296224	01017-906	CAPITAL
44	VW PARATI PLUS 1.8	CMW-9147	FLEX	2006/2007	(10)	904640019	13091-000	UR-03
45	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	FLEX	2010/2011	(10)	258291036	01017-906	CAPITAL
46	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	FLEX	2010/2011	(10)	258288949	01017-906	CAPITAL
47	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	FLEX	2010/2011	(10)	258289449	01017-906	CAPITAL
48	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	FLEX	2010/2011	(10)	258288515	01017-906	CAPITAL
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	FLEX	2010/2011	(10)	258287888	01017-906	CAPITAL
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	FLEX	2010/2011	(10)	272794732	01017-906	CAPITAL
51	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9157	FLEX	2004/2005	(10)	845692291	14500-000	UR-17



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	C E P	Cidade
52	VW PARATI 1.6	DJM-1158	FLEX	2009/2010	(4)	166845507	17021-640	UR-02
53	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-5660	FLEX	2006/2007	(9)	905995155	01017-906	CAPITAL
54	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	FLEX	2010/2011	(9)	272795917	01017-906	CAPITAL
55	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0463	FLEX	2010/2011	(9)	272797049	01017-906	CAPITAL
56	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9160	FLEX	2004/2005	(10)	845691910	17800-000	UR-18
57	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6965	FLEX	2007/2008	(10)	944268587	01017-906	CAPITAL
58	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	FLEX	2013/2014	(0)	601513584	14096-470	UR-06
59	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	FLEX	2013/2014	(0)	601513231	17800-000	UR-18
60	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	FLEX	2013/2014	(10)	601513185	11900-000	UR-12
61	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	FLEX	2013/2014	(10)	601513118	12243-260	UR-07
62	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	FLEX	2013/2014	(10)	601513029	18400-180	UR-16
63	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	FLEX	2013/2014	(10)	601512995	01017-906	CAPITAL
64	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	FLEX	2013/2014	(8)	601512871	19060-090	UR-05
65	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2974	FLEX	2013/2014	(8)	601512740	14500-000	UR-17
66	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	FLEX	2013/2014	(0)	601511565	16901-022	UR-15
67	VW PARATI 1.6	DJM-1077	FLEX	2009/2010	(4)	166847011	19060-090	UR-05
68	VW PARATI 1.6	DJM-1078	FLEX	2009/2010	(4)	166847755	11900-000	UR-12
69	VW PARATI 1.6	DJM-1080	FLEX	2009/2010	(4)	166849294	14096-470	UR-06
70	VW PARATI 1.6	DJM-1081	FLEX	2009/2010	(4)	166849910	12243-260	UR-07
71	VW PARATI 1.6	DJM-1082	FLEX	2009/2010	(4)	166851043	15090-500	UR-08
72	VW PARATI 1.6	DJM-1083	FLEX	2009/2010	(4)	166851558	18085-840	UR-09
73	VW PARATI 1.6	DJM-1084	FLEX	2009/2010	(3)	166852171	13607-339	UR-10
74	VW PARATI 1.6	DJM-1085	FLEX	2009/2010	(4)	166852864	15600-000	UR-11
75	VW PARATI 1.6	DJM-1086	FLEX	2009/2010	(4)	166853267	17501-020	UR-04
76	VW PARATI 1.6	DJM-1087	FLEX	2009/2010	(4)	166853747	14801-096	UR-13
77	VW PARATI 1.6	DJM-1088	FLEX	2009/2010	(2)	166854670	12500-040	UR-14
78	VW PARATI 1.6	DJM-1089	FLEX	2009/2010	(4)	166855375	16901-022	UR-15
79	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	FLEX	2010/2011	(8)	272791431	01017-906	CAPITAL
80	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	FLEX	2010/2011	(9)	272798100	01017-906	CAPITAL
81	FIAT PALIO WK	DJM-0493	FLEX	2010/2011	(9)	279464061	01017-906	CAPITAL



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Combustível	Ano/Modelo	Classe de Bônus*	RENAVAM	C E P	Cidade
	ATTRAC 1.4							
82	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	FLEX	2010/2011	(9)	279460120	01017-906	CAPITAL
83	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	FLEX	2010/2011	(9)	279457120	01017-906	CAPITAL
84	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	FLEX	2010/2011	(9)	279455453	01017-906	CAPITAL
85	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	FLEX	2010/2011	(9)	279466692	01017-906	CAPITAL
86	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	FLEX	2010/2011	(9)	279465637	01017-906	CAPITAL
87	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	FLEX	2010/2011	(9)	279468385	01017-906	CAPITAL
88	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	FLEX	2010/2011	(9)	279469535	01017-906	CAPITAL
89	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	FLEX	2013/2014	(0)	581903374	01017-906	CAPITAL
90	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	FLEX	2013/2014	(0)	581903072	01017-906	CAPITAL
91	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	FLEX	2013/2014	(0)	581902866	01017-906	CAPITAL
92	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	FLEX	2013/2014	(0)	581902661	01017-906	CAPITAL
93	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	FLEX	2013/2014	(0)	581902327	01017-906	CAPITAL
94	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	FLEX	2013/2014	(0)	581902181	01017-906	CAPITAL
95	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	FLEX	2013/2014	(0)	581901916	01017-906	CAPITAL
96	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	FLEX	2013/2014	(0)	581900421	01017-906	CAPITAL
97	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	FLEX	2013/2014	(0)	601513770	12500-040	UR-14
98	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	FLEX	2013/2014	(0)	601513703	13607-339	UR-10
99	VWSPACECROSS GII	BSY-0140	FLEX	2014/2014	(10)	01041132481	16020-550	UR-01
100	VWSPACECROSS GII	BSY-0244	FLEX	2014/2014	(10)	01041131779	17021-640	UR-02
101	VWSPACECROSS GII	BSY-0145	FLEX	2014/2014	(10)	01041130985	11040-270	UR-20
102	VWSPACECROSS GII	BSY-0146	FLEX	2014/2014	(10)	01041130390	13843-193	UR-19
103	VWSPACECROSS GII	BSY-0248	FLEX	2014/2014	(10)	01041129707	17501-020	UR-04
104	VWSPACECROSS GII	BSY-0255	FLEX	2014/2014	(10)	01041129243	13091-000	UR-03
105	VWSPACECROSS GII	BSY-0256	FLEX	2014/2014	(9)	01041128735	15090-500	UR-08
106	VWSPACECROSS GII	BSY-0268	FLEX	2014/2014	(8)	01041127186	18085-840	UR-09
107	VWSPACECROSS GII	BSY-0290	FLEX	2014/2014	(4)	01041124098	15600-000	UR-11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 3- DEFINIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES do objeto da licitação que deverão ser atendidas integralmente pelos licitantes:

- **Sinistro:** é o envolvimento do veículo segurado em qualquer ocorrência involuntária e casual que resulte em prejuízo material.
- **Cobertura:** para os fins desta licitação, compreende colisão, incêndio, roubo e furto.
- **Importância segurada:** valor da indenização. No caso desta licitação, a importância segurada de cada veículo é denominada por “Valor de Mercado - 100% Tabela FIPE”. Esse valor deve ser assumido pela licitante, não cabendo a ela efetuar qualquer alteração.
- **Perda Parcial:** ocorre quando os prejuízos forem inferiores a 75% da importância segurada para cada veículo.
- **Perda Total:** ocorre quando os prejuízos forem iguais ou superiores a 75% da importância segurada para cada veículo. Se a Companhia Seguradora preferir indenizar como perda total, prejuízos inferiores a 75%, poderá fazê-lo livremente.
- **Furto:** quando o veículo é levado do local sem uso de violência. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do furto:
  - i. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
  - ii. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Roubo:** quando o veículo é levado mediante ameaça ou violência ao motorista e passageiros. No caso desta licitação, o seguro deverá cobrir as consequências do roubo:
  - iii. Como perda total, no caso de o veículo segurado não ser encontrado em até 30 dias corridos após o registro do evento ou, se encontrado, apresentar avarias que caracterizem a situação de perda total;
  - iv. Como perda parcial, no caso de ser encontrado com avarias que caracterizem a situação de perda parcial, observadas as demais condições especificadas para perda total. A indenização, no caso de perda parcial, descontará a franquia.
- **Prêmio:** é o preço do seguro a ser pago pelo Tribunal de Contas do Estado, observadas as condições de pagamento fixadas no instrumento convocatório.
- **Indenização:** a indenização será paga ao segurado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação de todos os documentos solicitados pela Companhia Seguradora.
- **Ambiente Geográfico:** A utilização dos veículos ocorre principalmente no Estado de São Paulo. O seguro deverá cobrir todo o território nacional.
- **Bônus:** É um desconto concedido ao segurado na renovação do





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

seguro que aumenta progressivamente, caso não haja sinistro na vigência da apólice anterior. No caso desta licitação, os bônus de cada veículo deverão ser aceitos pela licitante vencedora e representarão desconto percentual a ser aplicado sobre o valor do prêmio.

- **Franquia:** É o valor pago pelo segurado na retirada do veículo na oficina, e em cada ocorrência de sinistro coberto pela apólice, exclusivamente em casos de perda parcial. No caso desta licitação, a licitante deverá considerar franquia obrigatória básica. Não haverá pagamento de franquia sobre as indenizações indicadas como APP e RCFV. A franquia será paga pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados com a licitante vencedora.
- **APP** (acidentes pessoais aos passageiros) com DMH (Diárias Médico-Hospitalares a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): garante uma indenização aos passageiros do veículo segurado em caso de morte, invalidez permanente e despesas médico-hospitalares decorrentes de sinistro coberto pela apólice, como complemento do seguro obrigatório do veículo (DPVAT).

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com APP, observados exatamente os seguintes valores:

- a) em caso de morte: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro
- b) em caso de invalidez permanente: R\$20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro.
- c) Despesas médico-hospitalares: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Esta garantia, além de complementar ao DPVAT, somente será objeto de indenização se comprovado que o hospital atendente não tem convênio com o sistema público de saúde.
- RCFV (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos): garante a indenização de danos materiais e pessoais causados a terceiros por responsabilidade do segurado e decorrentes de sinistro coberto pela apólice.

No caso desta licitação, os valores a serem garantidos são:

- a) no caso de danos materiais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
- b) no caso de danos pessoais: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Assistência 24 horas, compreendendo no mínimo:
  - a) Socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;
  - b) Chaveiro;
  - c) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;
  - d) Transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;
  - e) Transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

No caso desta licitação, todos os veículos deverão estar cobertos com essa assistência.



## **OBS:**

**a) Vistoria:** no caso desta licitação, a vistoria prévia é facultativa, sendo que as licitantes que desejarem realizá-la poderão fazê-lo mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Transportes.

**b) Apólices:** as especificações contidas neste Edital são consideradas como mínimas. Assim, a apólice do seguro poderá conter normas comuns às praxes comerciais da licitante e à legislação vigente sobre a matéria, porém não poderá eliminar ou restringir o entendimento, o conteúdo ou a amplitude de qualquer uma das referidas especificações.

**c) Condução dos Veículos:** Os veículos segurados serão dirigidos exclusivamente por funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, habilitados a conduzir veículos, na forma da lei.

## **4- APÓLICE**

A apólice de seguro automóvel adotada pela licitante deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir:

### **4.1- Casco**

**4.1.1- Valor para cobertura**

### **4.2- Responsabilidade civil facultativa (RCF - Danos Pessoais)**

**4.2.1- Valor para indenização de danos materiais**

**4.2.2- Valor para indenização de danos pessoais**

### **4.3- Acidente por passageiro (APP)**

**4.3.1- Valor para indenização morte por pessoa**

**4.3.2- Valor para indenização invalidez por pessoa**

### **4.4- Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros**

**4.4.1- Prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.**

## **5- RISCOS COBERTOS: "SEGURO TOTAL"**

**5.1- O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, indicada pela licitante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:**

**5.1.1- roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros;**

**5.1.2- colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;**

**5.1.3- raio e suas consequências;**

**5.1.4- incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;**

**5.1.5- queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;**

**5.1.6- acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;**

**5.1.7- submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;**

**5.1.8- granizo;**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.1.9-** danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

**5.1.10-** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais);

**5.1.11-** acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

**5.1.12-** danos a vidros, retrovisores, lanternas e faróis;

**5.1.13-** cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

**a)** socorro mecânico em caso de pane ou acidente, com conserto do veículo quando possível;

**b)** chaveiro;

**c)** reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica **sem limite de quilometragem**;

**d)** transporte dos passageiros por imobilização do veículo segurado;

**e)** transporte dos passageiros por roubo ou furto do veículo.

## 6- FRANQUIA

**6.1-** A franquia considerada neste Pregão é a "obrigatória", observado, no entanto, o seguinte:

**6.1.1-** A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

**6.1.2-** Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas.

**6.1.3-** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo TCE, exclusivamente, à contratada, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados.

## 7- ENDOSSO

Quaisquer alterações na apólice poderão ser solicitadas pelo TCE e processadas pela licitante vencedora, mediante endosso.

## 8- Endereços da Sede e Unidades Regionais do TCE-SP

Sede/ UR's	Endereço
Edifícios Sede e Anexo I	Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro CEP 01017-906 - São Paulo - SP
Edifício Anexo II	Rua Venceslau Brás, 183 - Centro CEP 01016-000 - São Paulo - SP
UR-1 - ARAÇATUBA	Avenida Café Filho, 402 Jardim Icaray - Araçatuba - SP CEP 16020-550
UR-2 - BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 Jardim Godoi - Bauru - SP CEP 17021-640
UR-3 - CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880 Jardim Conceição - Campinas - SP CEP 13091-000



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>Sede/ UR's</b>	<b>Endereço</b>
UR-4 - MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381 Jardim São Geraldo - Marília - SP CEP 17501-020
UR-5 - PRESIDENTE PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 Jardim Marupiara - Presidente Prudente - SP CEP 19060-090
UR-6 - RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP CEP 14096-470
UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Avenida Heitor Vila Lobos, 781 Vila Ema - São José dos Campos - SP CEP 12243-260
UR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Avenida José Munia, 5.400 Chácara Municipal - S. José do Rio Preto - SP CEP 15090-500
UR-9 - SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 Jardim Saira - Sorocaba - SP CEP 18085-840
UR-10 - ARARAS	Avenida Maximiliano Baruto, 471 Jardim Universitário - Araras - SP CEP 13607-339
UR-11 - FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 Jardim Boa Vista - Fernandópolis - SP CEP 15600-000
UR-12 - REGISTRO	Avenida Clara Gianotti de Souza, 1049 c/4 Centro - Registro - SP CEP 11900-000
UR-13 - ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 Jd. Santa Mônica - Araraquara - SP CEP 14801-096
UR-14 - GUARATINGUETÁ	Rua Domingos Rodrigues Alves, 316 Centro - Guaratinguetá - SP CEP 12500-040
UR-15 - ANDRADINA	Rua Pereira Barreto, 1681 Centro - Andradina - SP CEP 16901-022
UR-16 - ITAPEVA	Avenida Coronel Acácio Piedade, 384 Centro - Itapeva - SP CEP 18400-180
UR-17 - ITUVERAVA	Rua José Bonifácio, 803 Jardim Independência - Ituverava - SP CEP 14500-000
UR-18 - ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 Centro - Adamantina - SP CEP 17800-000
UR-19 - MOGI GUAÇU	Rua Catanduva, 145 Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP CEP 13843-193



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede/ UR's	Endereço
UR-20 - SANTOS	Rua Vergueiro Steidel, 90 Embaré - Santos - SP CEP 11040-270

## 9 - CÓDIGO BEC, VALOR ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Código Sifísico/BEC	Unidade	Especificação Técnica Detalhada, conforme item BEC	Valor Estimado (R\$)	Redução Mínima/R\$
1	1	515	Unidade	Serviço de seguro de veículos; automóvel – compreensivo	146.426,30	1.100,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Pregão Eletrônico nº 56/15**

**Processo TCA nº 26.302/026/15**

**OBJETO:** Contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no total de 107 veículos, cujas especificações encontram-se indicadas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

### PREÇOS dos Prêmios Unitários e Total de Cobertura Securitária dos Veículos

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Classe de Bônus	Preço do Prêmio (R\$)
01	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4001	2010/2011	(3)	
02	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4002	2010/2011	(3)	
03	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4003	2010/2011	(3)	
04	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4004	2010/2011	(3)	
05	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4005	2010/2011	(3)	
06	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4006	2010/2011	(3)	
07	COROLLA ALTIS 2.0	EQW-4007	2010/2011	(3)	
08	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8001	2006/2007	(10)	
09	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8003	2006/2007	(10)	
10	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8004	2006/2007	(10)	
11	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8005	2006/2007	(10)	
12	GM VECTRA SEDAN ELITE	DJP-8006	2006/2007	(10)	
13	VW PARATI 1.6	DJM-1108	2009/2010	(4)	
14	VW SAVEIRO 1.6	CMW-1011	2003/2003	(10)	
15	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0412	2010/2011	(10)	
16	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0413	2010/2011	(10)	
17	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0414	2010/2011	(10)	
18	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0415	2010/2011	(10)	
19	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6916	2007/2008	(10)	
20	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0417	2010/2011	(10)	
21	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6918	2007/2008	(10)	
22	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6919	2007/2008	(10)	
23	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0420	2010/2011	(10)	
24	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0421	2010/2011	(9)	
25	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0422	2010/2011	(8)	
26	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0423	2010/2011	(9)	
27	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0424	2010/2011	(10)	
28	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6925	2007/2008	(10)	
29	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0426	2010/2011	(10)	
30	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0427	2010/2011	(10)	
31	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0428	2010/2011	(10)	
32	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6629	2006/2007	(10)	
33	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0430	2010/2011	(10)	
34	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6631	2006/2007	(10)	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Classe de Bônus	Preço do Prêmio (R\$)
35	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6632	2006/2007	(10)	
36	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6633	2006/2007	(10)	
37	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6936	2007/2008	(10)	
38	PEUGEOT BOXER	FFH-3337	2009/2010	(10)	
39	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6938	2007/2008	(10)	
40	HYUNDAI HR	DJP-8548	2008/2009	(4)	
41	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6941	2007/2008	(10)	
42	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0442	2010/2011	(9)	
43	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0443	2010/2011	(10)	
44	VW PARATI PLUS 1.8	CMW-9147	2006/2007	(10)	
45	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0449	2010/2011	(10)	
46	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0450	2010/2011	(10)	
47	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0451	2010/2011	(10)	
48	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0452	2010/2011	(10)	
49	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0453	2010/2011	(10)	
50	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0454	2010/2011	(10)	
51	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9157	2004/2005	(10)	
52	VW PARATI 1.6	DJM-1158	2009/2010	(4)	
53	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-5660	2006/2007	(9)	
54	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0461	2010/2011	(9)	
55	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0463	2010/2011	(9)	
56	VW PARATI 1.6 CITY	CMW-9160	2004/2005	(10)	
57	VW PARATI PLUS 1.8	DJP-6965	2007/2008	(10)	
58	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2966	2013/2014	(0)	
59	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2967	2013/2014	(0)	
60	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2969	2013/2014	(10)	
61	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2970	2013/2014	(10)	
62	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2971	2013/2014	(10)	
63	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2972	2013/2014	(10)	
64	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2973	2013/2014	(8)	
65	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2974	2013/2014	(8)	
66	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-2975	2013/2014	(0)	
67	VW PARATI 1.6	DJM-1077	2009/2010	(4)	
68	VW PARATI 1.6	DJM-1078	2009/2010	(4)	
69	VW PARATI 1.6	DJM-1080	2009/2010	(4)	
70	VW PARATI 1.6	DJM-1081	2009/2010	(4)	
71	VW PARATI 1.6	DJM-1082	2009/2010	(4)	
72	VW PARATI 1.6	DJM-1083	2009/2010	(4)	
73	VW PARATI 1.6	DJM-1084	2009/2010	(3)	
74	VW PARATI 1.6	DJM-1085	2009/2010	(4)	
75	VW PARATI 1.6	DJM-1086	2009/2010	(4)	
76	VW PARATI 1.6	DJM-1087	2009/2010	(4)	
77	VW PARATI 1.6	DJM-1088	2009/2010	(2)	
78	VW PARATI 1.6	DJM-1089	2009/2010	(4)	
79	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0491	2010/2011	(8)	
80	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0492	2010/2011	(9)	
81	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0493	2010/2011	(9)	
82	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0494	2010/2011	(9)	
83	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0495	2010/2011	(9)	



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Item	Veículo	Placa	Ano/Modelo	Classe de Bônus	Preço do Prêmio (R\$)
84	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0496	2010/2011	(9)	
85	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0597	2010/2011	(9)	
86	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0498	2010/2011	(9)	
87	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0499	2010/2011	(9)	
88	FIAT PALIO WK ATTRAC 1.4	DJM-0700	2010/2011	(9)	
89	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5101	2013/2014	(0)	
90	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5102	2013/2014	(0)	
91	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5103	2013/2014	(0)	
92	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5104	2013/2014	(0)	
93	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5105	2013/2014	(0)	
94	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5106	2013/2014	(0)	
95	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5107	2013/2014	(0)	
96	VW SPACEFOX TREND GII	CFY-5108	2013/2014	(0)	
97	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8109	2013/2014	(0)	
98	FIAT PALIO WK ADVENTURE 1.8	DJM-8110	2013/2014	(0)	
99	VW SPACECROSS GII	BSY-0140	2014/2014	(10)	
100	VW SPACECROSS GII	BSY-0244	2014/2014	(10)	
101	VW SPACECROSS GII	BSY-0145	2014/2014	(10)	
102	VW SPACECROSS GII	BSY-0146	2014/2014	(10)	
103	VW SPACECROSS GII	BSY-0248	2014/2014	(10)	
104	VW SPACECROSS GII	BSY-0255	2014/2014	(10)	
105	VW SPACECROSS GII	BSY-0256	2014/2014	(9)	
106	VW SPACECROSS GII	BSY-0268	2014/2014	(8)	
107	VW SPACECROSS GII	BSY-0290	2014/2014	(4)	

<b>Preço Total:</b>	
---------------------	--

- **Prazo de entrega:** expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.

**Declaro**, sob as penas da lei, que a cobertura ofertada atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital.

**Declaro** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Declaro** que a Companhia Seguradora está autorizada a operar no ramo pertinente de seguro, objeto desta licitação, e que se encontra em situação regular junto à SUSEP.

***Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).***



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO  
PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1.998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 56/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. \_\_\_ dos autos do TC-A - 26.302/026/15, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital do Pregão nº 56/15 e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 56/15 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 56/15;

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações.

1.4- A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- A **CONTRATADA** fica obrigada e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato do contrato.

2.2- A apólice terá vigência de **12 (doze) meses**, com início previsto para as **00:00h do dia 23/10/2.015**.

2.3- As condições gerais da apólice não poderão restringir as coberturas previstas no presente edital.

2.4- O cumprimento das obrigações constantes da apólice de seguros será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pela Diretoria de Transportes do **CONTRATANTE**.

2.5- A **CONTRATADA** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

2.6- Caberá à Diretoria de Transportes:

2.6.1- Acionar a **CONTRATADA** na hipótese de sinistro;

2.6.2- Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas ao objeto do seguro;

2.6.3- Atuar como representante do **CONTRATANTE** na fiscalização dos serviços contratados.

2.7- Caberá à **CONTRATADA**:

2.7.1- Elaborar apólice condizente com as exigências do Edital para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento;

2.7.2- Cumprir com os prazos e condições previstos no Edital;

2.7.3- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

2.7.4- Comunicar à Diretoria de Transportes, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem as providências previstas no prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros, o que não afastará a hipótese de aplicação das penalidades previstas;

2.7.5- Manter, durante a vigência da apólice, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

2.7.6- Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro automóvel para todos os veículos objeto deste instrumento.

2.8- O recebimento e guarda das Apólices de Seguros caberá à Diretoria de Transportes.

2.9- Somente serão recebidas as apólices se estiverem plenamente de acordo com as especificações do Edital e seus anexos. A emissão do **Atestado de Recebimento** ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Transportes que ocorrerá em **3 (três) dias úteis** contados da entrega das apólices.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA TERCEIRA RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que corresponde a soma dos prêmios calculados com os respectivos bônus. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob o Elemento: 3.3.90.39.44.

3.2- O pagamento do prêmio total do seguro será efetuado em parcela única, pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15** (quinze) **dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Recebimento**, em conta corrente em nome da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A. à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas;

3.2.1- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

3.2.2- Havendo divergência ou erro na emissão da apólice, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

3.3- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.5- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL".

3.6- No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, a cada período completo de **12** (doze) **meses**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, de acordo com a variação dos preços de mercado dos veículos segurados, hipótese em que o valor do prêmio sempre deverá manter estrita proporcionalidade com as respectivas parcelas indicadas na proposta inicial como "Valor de Mercado" e "Franquia", salvo se o valor da franquias obrigatória convencionada pela **CONTRATADA** for inferior ao valor da "franquia máxima".

3.7- A comprovação de qualquer imprecisão dos bônus indicados na planilha "veículos a serem segurados" do Anexo I - Memorial Descritivo do Edital, motivará a lavratura de Termo de Aditamento Contratual, para fins de ressarcimento da parcela devida à parte prejudicada.

## CLÁUSULA QUARTA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12** (doze) **meses** com início previsto para as **00:00h do dia 23/10/2015**, podendo ser prorrogado por igual(is) e sucessivo(s) período(s) por iniciativa do **CONTRATANTE**, até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com **antecedência mínima de 120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- A **CONTRATADA** fica obrigada a expedir e efetuar a entrega da **Apólice de Seguro** no prazo de **até 15** (quinze) **dias úteis**, a contar da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

5.2- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelos demais encargos que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

5.3- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4- A **CONTRATADA** deverá **manter preposto**, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário.

## CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento do prêmio na forma ajustada e pelos demais encargos assumidos na contratação e os que lhe são atribuídos segundo a legislação vigente.

6.2- O **CONTRATANTE** deverá emitir o Atestado de Recebimento, em **3** (três) **dias úteis** contados da entrega das apólices.

## CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1.993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA OITAVA FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV DECLARAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/15 - TCESP

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 56/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

***Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:***

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

São Paulo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**I** - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

**II** - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

**I** - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

**II** - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.